



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 64/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga e substitui a Resolução CS nº 21/2010, de 9 de junho de 2010, que cria a Câmara de Ensino Técnico do Ifes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001368/2012-78, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2012,

RESOLVE emitir a presente Resolução.

Art. 1º A Câmara de Ensino Técnico é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão - Cepe para assuntos relativos ao ensino técnico.

Art. 2º A Câmara de Ensino Técnico terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado.

Art. 3º A composição e as atribuições da Câmara de Ensino Técnico serão estabelecidas de acordo com o seu regulamento.

Art. 4º Só terão assento na Câmara de Ensino Técnico os campi que possuam cursos técnicos.

Art. 5º O representante discente deverá preencher as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado no campus;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

Art. 6º Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente escolher os representantes de Coordenador(es) e o(s) representante(s) discente(s) do seu campus, de acordo com o regulamento da Câmara de Ensino Técnico.

Art. 7º A convocação para a reunião da Câmara de Ensino Técnico ocorrerá de acordo com o seu regulamento.

Art. 8º O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de novo suplente.

Art. 9º No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

Art. 10. Qualquer alteração no regulamento da Câmara de Ensino Técnico deverá ser homologada pelo Cepe.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 21/2010.

Aloísio Carnielli

Presidente do Conselho Superior em exercício
Portaria GR nº 1.761, de 09.10.2012